



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1895/2018

APROVADO EM 06/12/2018

SANCIONADA EM 10/12/2018

EMENTA:

Institui a Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Outras Providências.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1895/2018

Institui a Taxa de Vistoria e Inspeção Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Outras Providências.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Município de Piratini, a qual será destinada a Fundo Municipal específico.

Parágrafo único - A Taxa será destinada ao Fundo Municipal específico.

Art. 2º A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal tem como fato gerador a prestação, pelo Município, das atividades descritas na tabela indicada no art. 6º desta lei.

Art. 3º É contribuinte da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços indicados na tabela mencionada no art. 6º desta lei.

Parágrafo Único. Estão isentos da Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, para o objeto desta lei:

I- Os estabelecimentos que tem a finalidade educativa (escolas) e produtos com finalidade experimental;

II- Os pequenos produtores rurais;

III- Os estabelecimentos de agroindústria familiar, cuja família se enquadre nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV- As associações de produtores da agroindústria familiar que estiveram registradas no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, que deverão ser formadas por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de associados enquadrados no PRONAF;

V- No caso de não mais existir o PRONAF, o enquadramento para o inciso II deste artigo será o programa que vier a substituí-lo ou, inexistindo tal substituição, será considerado isento o micro produtor rural, assim considerado nos termos da lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 4º O descumprimento de alguma das condições de que trata o art. 3º desta lei, bem como os casos de fraude, dolo ou má fé, implica no cancelamento do registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM e aplicação de multa prevista no respectivo regulamento.

Art. 5º A cada 02 (dois) anos o estabelecimento enquadrado no PRONAF, a contar da data de inscrição no SIM, deverá efetuar novo recadastramento com a finalidade de atualizar os dados do estabelecimento com o objetivo de certificar-se do enquadramento como agroindústria familiar.

Art. 6º A Taxa de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, diferenciada em função do ato administrativo e da natureza do fato ou atividade sujeito ao controle e fiscalização sanitária será fixada em VRM, ou seja, de acordo com o Valor Referência Municipal, será reajustada anualmente por decreto do Executivo Municipal conforme a média anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), tendo como valores de referência para o primeiro ano os constantes na tabela abaixo:

ATIVIDADES

I - Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal (até 250 m² 80% do VRM e Acima de 250 m² 80% do VRM mais 0,10/m²);

II - Alvará inicial e anual, incluindo vistoria prévia de área e de veículo (2,4 VRM);

III - Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem (25% do VRM);

IV - Fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (35% do VRM por cabeça);

V - Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (8% do VRM por cabeça);

VI - Fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças, 10% do VRM);

VII - Fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100 kg 8% do VRM);

VIII - Inspeção Sanitária de produtos lácteos (100 litros de leite 1% do VRM);

IX - Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final, 2% do VRM);

X - Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas, 8% do VRM);



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

- XI - Inspeção Sanitária de mel (100 kg produzidos, 2% do VRM);
- XII - Alteração de Razão Social (1 VRM);
- XIII - Encerramento das Atividades (1 VRM);
- XIV - Veículo para transportes de produtos industrializados (1 VRM);

Parágrafo Único - O alvará anual expedido pelo SIM terá sua data de renovação fixada no Registro, devendo o estabelecimento solicitar a renovação com no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 7º - Os valores correspondentes ao montante do mês serão cobrados dos estabelecimentos mediante os relatórios emitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal de acordo com os mapas de produção fornecidos pelos estabelecimentos.

Parágrafo Único - O valor mínimo ou acumulado no mês, para recolhimento será de R\$ 5,00 (cinco reais). Quando o valor da taxa não atingir o valor mínimo, deverá ser acumulado até atingir o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) para recolhimento posterior.

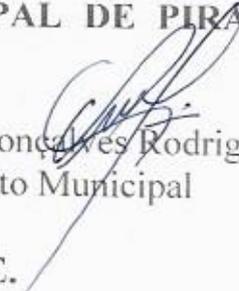
Art. 8º - O prazo para recolhimento das taxas instituídas por esta lei será até o 15 (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Art. 9º Aplica-se à taxa instituída por esta lei complementar, os dispositivos constantes no Código Tributário Municipal, em especial, os relativos aos encargos legais, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

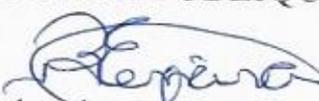
Art. 10 Ficam revogadas as Leis 1112 de 09 de fevereiro de 1990 e a Lei 192 de 27 de agosto de 1993.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Paula Almeida Ferreira
Secretária Municipal de Administração